



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

LEI Nº 1053/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e Investimentos em fomentar, promover, produção de shows artísticos, divulgação, realização de eventos e demais atividades similares, em benefício da Cultura no Município de Potim- SP.

Parágrafo Único - O **FMC** tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 2º - Constituem receitas do **FMC**:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Receitas originadas em convênios das esferas federal, estadual e do setor privado, termos de cooperação ou Contratos associados à gestão Cultural no Município;
- III - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou Doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - Créditos suplementares especiais;
- V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - Outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do **FMC** poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - Desenvolvimento das atividades Culturais e demais atribuições previstas na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- II - Financiamento de programas e campanhas de divulgação e propagação cultural;
- III - Aquisição de material permanente ou de consumo, prestação de serviço e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e promoção de eventos culturais;
- IV - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para na área cultural no município de Potim;
- V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços no âmbito cultural no município;
- VII - investimentos em equipamentos e capacitação técnica para gestão da cultural do município;
- IX - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos profissionais que promovem cultura no município de Potim;
- X - Custeio e investimento em outras atividades associadas à cultura no município de Potim.

Art. 4º - Os recursos do **FMC** deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Potim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - A administração dos recursos do Fundo competirá ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 5º - A gestão do **FMC** será supervisionada por 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Potim - CMCP:

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Potim, que supervisionarão a gestão do **FMC**, serão escolhidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura de Potim, que supervisionarão a gestão do **FMC**:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

3

II - Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III - apresentar, semestralmente, à Câmara Municipal, relatório com receitas e despesas da gestão dos recursos do **FMC**.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura de Potim, que supervisionarão a gestão do **FMC** reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - No caso de extinção do **FMC**, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

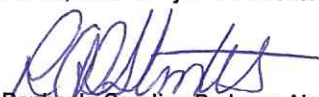
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim, 29 de julho de 2020.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótlula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 29 de julho de 2020.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente